

PROJETO DE LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. Edinho Bez)

Altera a Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, para dispor sobre o prazo de concessão e arrendamento dos portos e instalações portuárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera dispositivos da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, que “Dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários; altera as Leis nºs 5.025, de 10 de junho de 1966, 10.233, de 5 de junho de 2001, 10.683, de 28 de maio de 2003, 9.719, de 27 de novembro de 1998, e 8.213, de 24 de julho de 1991; revoga as Leis nºs 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, e 11.610, de 12 de dezembro de 2007, e dispositivos das Leis nºs 11.314, de 3 de julho de 2006, e 11.518, de 5 de setembro de 2007; e dá outras providências” para definir o prazo de concessão e arrendamento dos portos e instalações portuárias.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 12.815, de 2013, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A:

“Art. 5º

“§ 1º-A Os contratos de concessão e arrendamento terão o prazo de até 25 (vinte e cinco) anos, contado da data da assinatura, podendo, a critério do poder concedente, ser prorrogado por qualquer período, até atingir o prazo máximo total de 50 (cinquenta) anos.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em junho de 2013, entrou em vigor a Lei nº 12.815, que estabeleceu um novo marco regulatório para os portos. Fruto da Medida Provisória nº 595, o projeto de lei de conversão aprovado nesta Casa previa, no art. 5º, que o prazo de concessão e arrendamento de portos e instalações portuárias seria de, no máximo, 25 anos e permitia a prorrogação, uma única vez, até atingir o prazo máximo de 50 anos, desde que o concessionário ou arrendatário, conforme o caso, promovesse os investimentos necessários para a expansão e modernização das instalações portuárias.

Esse dispositivo legal, entretanto, foi vetado pela Presidente da República, cabendo ao Decreto nº 8033/13, que regulamenta a referida Lei, estabelecer o prazo de validade dos instrumentos contratuais. Tal decreto definiu, então, que o prazo dos contratos será de até 25 anos, prorrogável uma única vez, por período não superior ao originalmente contratado, a critério do poder concedente.

Essa situação normativa anômala nos obrigou a apresentar este projeto de lei, pelos motivos que apresentamos a seguir.

Em primeiro lugar, não concordamos com a restrição imposta pelo Decreto para a prorrogação dos contratos, que permite a renovação apenas uma vez e pelo mesmo período originalmente contratado. Entendemos que o engessamento dessa regra pode trazer prejuízos tanto para a União quanto para os parceiros privados, uma vez que não leva em conta as possíveis mudanças de cenário no momento da renovação. Dessa forma, como se trata de contrato de longo prazo, o melhor é deixar que as partes definam,

no momento da renovação e diante das condições apresentadas na época, o prazo que melhor atenda ao interesse público.

Em segundo lugar, consideramos fundamental a inserção dessa regra no texto da nova Lei dos Portos (nº 12.815/13), uma vez que o veto do dispositivo pela Presidente da República obrigou a celebração dos contratos com base na norma estabelecida pelo Decreto 8033, editado pelo Poder Executivo em 27 de junho de 2013. Se por um lado defendemos a flexibilidade das regras para renovação dos contratos, por outro defendemos que essas regras devem estar consignadas em Lei, para evitar que assunto de tal magnitude, que requer investimentos de grande monta, possa ficar vulnerável a decisões governamentais de momento, muitas vezes contaminadas por visões estreitas e de curto prazo. Pelo contrário, decisões como essa devem, necessariamente, passar pelo crivo do Congresso Nacional.

Pelo exposto, entendemos que as medidas propostas são extremamente necessárias para conferir segurança jurídica aos processos de concessão e arrendamento das instalações portuárias.

Diante disso, contamos com o apoio dos nossos Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2016.

Deputado Edinho Bez